



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO-PTN**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2015 – CAF
(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO-PTN)**

Ao PROJETO DE LEI N.º 726/2015, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art.93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Dê se ao § 2º, do art. 6º do Projeto de Lei n.º 726/2015 a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2ª O montante da Contrapartida de Mobilidade Urbana representará no mínimo 0,5% e no máximo 1,5% do custo estimado do empreendimento enquadrado como polo gerador de viagens, nos termos desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

CAF. Recebi
Em 6 / 11 / 15
Ass. 
Mat. 17.616

A proposta de Emenda Modificativa em apreço visa modificar o montante da contrapartida de mobilidade urbana prevista no §2º, do art. 6º do presente Projeto de Lei que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art.93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Cabe ressaltar que a reportada proposta foi demandada na 1ª Reunião da Frente Parlamentar do Mercado Imobiliário do Distrito Federal, realizada no último dia 04 de novembro de 2015, onde diversos representantes do Setor, tais como o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/DF e Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do DF – ADEMI, acordaram pela necessidade de adequar o percentual relativo ao montante da Contrapartida de Mobilidade Urbana.

Primeiramente, cumpre o dever de traçar uma breve consideração no que se refere ao procedimento de cálculo do custo estimado do empreendimento. Neste tocante, registre-se o contido no §4º, do art.6º da presente norma, o qual dispõe que o custo é calculado com base na Tabela de Custo Unitário Básico do Distrito Federal-CUB/DF-por metro quadrado e será aplicado sobre a área total de construção a ser informada no alvará de construção. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO-PTN**



Ocorre que compete aos Sindicatos Estaduais da Indústria da Construção Civil divulgar mensalmente, os custos unitários básicos do Distrito Federal-CUB/DF a serem adotados nas respectivas regiões administrativas.

Desta forma, conforme informações prestadas pelo Próprio Sinduscon/DF, no último mês de Setembro foram registradas variações positivas no CUB/DF, que giraram em torno de 0,95% a 1,01% entre os meses de agosto a outubro do corrente ano.

Ainda, segundo o Sindicato o aumento se deu em decorrência da alta da inflação que casou grande impacto nos insumos da construção civil e ainda elevou os custos adicionais, como custos com elevadores, fundações especiais, ligações de água, luz e esgoto.

Neste tocante, considerando os persistentes aumentos dos custos enfrentados pelo mercado imobiliário decorrentes da alta da inflação é que se propõe a presente modificação ao visto de limitar o percentual máximo de 2% para 1,5%.

Ademais, não é despidiendo realçar que a sobredita alteração foi debatida em consulta realizada aos representantes do Setor Imobiliário do Distrito Federal, como o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/DF e a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do DF - ADEMI, ocasião em que todos se manifestaram pela importância da adequação dos percentuais a serem cobrados a título de montante de contrapartida de mobilidade urbana, uma vez que a aprovação da reportada modificação importará no crescimento do mercado ao passo que em nada reduzirá a arrecadação do Estado para investir em prol da mobilidade urbana.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 726/2015, é que apresentamos as mencionadas alterações.

Sala das Comissões, em



RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital-PTN